



# São Raimundo do Doca Bezerra - MA

# DIÁRIO OFICIAL



**Poder Executivo**

ANO IV, SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, DIÁRIO OFICIAL, QUINTA FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2018 PG 01/01

## SUMÁRIO

PORTARIA.

Página .....01/01

### PORTARIA Nº 093/2018

**O PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor, Thiago Lima de Oliveira, em 01 de fevereiro de 2002, foi admitido sob o vínculo estatutário municipal para o cargo de Agente Administrativo.

Considerando que o servidor em 30 de novembro de 2018, o servidor protocolou requerimento administrativo, sob o protocolo nº 00006, solicitando a Exclusão de Vínculo do quadro pessoal de funcionários, eis que, além do vínculo supracitado, o mesmo desempenha mais um cargo, de Professor do primeiro ao quinto ano, lotado no município de Barra do Corda.

Considerando ainda fundamentos jurídicos que respondem ao aludido requerimento. Toda a questão envolva nesse caso diz respeito à possibilidade de cumulação de cargos públicos: dois cargos cuja jornada de trabalho perfaz o total de 40 (quarenta) horas cada, e um o vínculo de Secretário Escolar.

Sobre o tema, o art. 37, I, XVI e XVII, da CF, é expresso em afirmar que:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação da EC 19/98)*

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação da EC 19/98)*

*a) a de dois cargos de professor;*

*b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*

*c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*

*XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.”*

No mesmo sentido, segue o texto do RJU estadual, Lei nº. 066/93, o qual, em seu art. 14, *caput*, reza que: “É vedada a acumulação de remuneração de cargo, empregos e funções públicas, exceto nos casos previstos na Constituição”.

Juridicamente, a acumulação é inconstitucional, porque não se coaduna com nenhuma das hipóteses previstas no texto da Carta de 1988, acima mencionado.

Não obstante todos esses fatos impeditivos, os quais, por serem de natureza constitucional, relevam-se de maior valor.

É que a acumulação que se pretende é impossível de ocorrer na prática, eis que a cumulação dos cargos os tornam inexecutáveis para realização das funções públicas.

Dessa feita, tem-se como ilícita a acumulação de cargos ou empregos públicos em razão da qual o servidor fique submetido a um regime ainda que 2 (dois) cargos de 40 (quarenta) horas semanais cada, pois não há possibilidade fática de harmonização dos cargos, por falta de regra Constitucional, de maneira a permitir condições normais de trabalho e de vida do servidor.

### RESOLVE:

Art. 1º **Exonera o Sr.** Thiago Lima de Oliveira, portador do CPF: **000.160.173-31, RG: 012557571999-9 SESP-MA** do cargo de Agente Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Educação sob a matrícula nº. 109

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo do Doca Bezerra - MA, 27 de Dezembro de 2018.

**Seliton Miranda de Melo**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO  
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL



RUA ANTONIO NETO, 249 - CENTRO  
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

### SITE:

[www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br](http://www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br)

SELITON MIRANDA DE MELO  
Prefeito Municipal

Manoel Serafim de Sousa  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO